

**ALVARÁ Nº 4.930, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57422 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38  
5184 (cinco mil e cento e oitenta e quatro) Gramas de pólvora  
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 4.931, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57562 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa STIVE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.914.759/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 4.932, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57566 - DPF/CZO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ZEUSPATRI SEGURANÇA ARMADA LTDA - ME, CNPJ nº 26.575.653/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 4.933, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57617 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0004-65, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38  
5184 (cinco mil e cento e oitenta e quatro) Gramas de pólvora  
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 4.934, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57831 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa R 2 S SEGURANCA, CNPJ nº 20.979.890/0001-32, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 4.935, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57891 - DPF/SMA/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38  
5757 (cinco mil e setecentos e cinquenta e sete) Gramas de pólvora  
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38  
1500 (uma mil e quinhentas) Espoletas calibre .380  
1467 (um mil e quatrocentos e sessenta e sete) Projéteis calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 4.936, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57986 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa OBS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 44.513.903/0001-41, sediada no Paraná, para adquirir:  
Da empresa cedente RIBEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.286.027/0001-34:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR****DECISÃO Nº 15/2022/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON**

Processo: 08012.002677/2019-73

Representante: Fundação Procon São Paulo

Representada: Sudamérica Clube de Serviços e Sudamérica Vida Corretos de Seguros LTDA. Assunto: Prática abusiva

Advogados: Bruno Mário da Silva (OAB/PR 82.064) e Evelyse Dayane Stelmachuk (OAB/PR 100.77)

Ementa: Processo administrativo sancionador. Cerceamento de defesa.

Intimação para apresentação de alegações finais antes do encerramento da instrução.

Produção de elementos instrutórios posterior à última peça de defesa. Prejuízo demonstrado. Anulação dos atos decisórios e retorno dos autos à primeira instância.

Recurso administrativo conhecido e provido.

Dispositivo: Pelo exposto, dou provimento ao recurso interposto por

Sudamérica Clube de Serviços e Sudamérica Vida Corretos de Seguros LTDA., para anular o

Despacho n.º 2313/2021/GAB-DPDC/DPDC/SENACON, fundado na Nota Técnica n.º

91/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, e determinar o retorno dos autos à

instância inferior para continuidade do procedimento.

RODRIGO ROCA

Secretário

**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS****ATA DA 252ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2022**

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2022, às 09h40, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. MARCUS VINICIUS FERNANDES ANDRADE DA SILVA, representante suplente da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; Sr. JOÃO PAULO SOTERO DE VASCONCELOS, representante titular do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS; Sra. LIVIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE, representante suplente do Ministério da Economia - ME; Sr. ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR, representante titular do Ministério Público Federal - MPF; Sr. THIAGO MOREIRA DOS SANTOS e Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério do Turismo - MTur; Sra. LENISA RODRIGUES PRADO, representante titular do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Sra. ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN, representante titular do Instituto "O Direito por Um Planeta Verde" - IDPV; e Sr. CLAUDIO PIRES FERREIRA, representante titular do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor - FNECDC. O Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; a Coordenadora-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização do DPPDD, Sra. ANDREA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE; o Coordenador de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. EUGENIO DA COSTA ARSKY; o Coordenador de Políticas de Outros Direitos Difusos do DPPDD, Sr. ANDERSON ALVES GARCIA; o Coordenador de Análise do DPPDD, Sr. FÁBIO EDUARDO ARRUDA; a Chefe de Divisão de Políticas de Outros Direitos Difusos, Sra. ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA; a Agente Administrativa do DPPDD, Sra. GESSI DE CARVALHO COSTA; e a Sra. MIRIAM JEAN MILLER, Gerente de Projeto Substituta do Departamento de Fundos de Meio Ambiente do Ministério do Meio Ambiente. Ausente justificadamente o Sr. FRANCISVAL DIAS MENDES, Diretor do DPPDD. Item 1º - Apresentação de Conselheiro Vice-Presidente: O Presidente deu ciência ao Colegiado da publicação, no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2022, Seção 2, p. 45, da Portaria nº 2/2022, que nomeou, ad referendum do Conselho, o Conselheiro Marcus Vinicius Fernandes Andrade da Silva como Vice-Presidente do CFDD, pelo período de 5 a 14 de julho de 2022. Informou o Presidente que em razão do gozo de suas férias e da vacância do cargo de Vice-Presidente, houve a necessidade de nomeação do referido Conselheiro para garantir o andamento de atos administrativos internos da Secretaria-Executiva do CFDD (SE/CFDD), propondo a permanência do referido Conselheiro no cargo de Vice-Presidente. Decisão: Referendada, por unanimidade, a designação do Conselheiro Marcus Vinicius Fernandes Andrade da Silva como Vice-Presidente do CFDD pelo período de 5 a 14 de julho de 2022; e aprovada a sua permanência no cargo de Vice-Presidente. Item 2º - Cientificação da Ata: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2022, Seção 1, p. 138-139, da Ata da 251ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 3º - Classificação das Propostas 2022 relativas aos Editais 1/2020 e 2/2020: Subitem 3.1 - Apresentação consolidada das notas atribuídas pelas Comissões de Avaliação das Propostas de Trabalho: O Presidente apresentou o quadro consolidado do trabalho das Comissões, relativo à prorrogação dos Editais nºs 1 e 2, de 2020, ressaltando que, na sequência, será publicada lista única de classificação, com a abertura de prazo para recursos, conforme prazo previsto nos referidos Editais. Cogitou o Presidente no sentido de que o menor volume de propostas tratadas em decorrência da reabertura dos prazos do referidos Editais, provavelmente, decorreu da percepção dos interessados em recursos do FDD quanto às restrições orçamentárias; parecendo restar, evidente, a necessidade de conter nos novos editais do CFDD critérios estabelecendo limites para formatação de projetos à luz das estimativas melhores possíveis relacionadas à disponibilidade orçamentária. Nesse momento, foi concedida a palavra ao Conselheiro Pedro Machado Mastrobuono, que ressaltou o potencial do FDD em se converter em um dos maiores fomentadores de cultura do País. Ressaltando a importância de se manter no Conselho representantes do campo museal; bem como a importância de o CFDD refletir e procurar construir diretrizes que sirvam de base para apoio a projetos voltados aos museus brasileiros. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Pires Ferreira se solidarizou com o posicionamento trazido pelo Conselheiro Pedro Machado Mastrobuono. Ressaltou que o CFDD também tem a oportunidade de contribuir com a defesa do consumidor, havendo a necessidade de se sensibilizar o Ministério da Economia, de modo que a questão orçamentária do FDD seja compatível com sua importância, não somente no campo cultural, como também na defesa do consumidor. DECISÃO: O Colegiado, por unanimidade, homologou a fase de classificação dos Editais. Item 4º - Ofício nº 3478/2022/MMA - Proposta do Ministério do Meio Ambiente - MMA (Edital Fundo Clima - FNMC): Subitem 4.1 - Apresentação sobre possível parceria com MMA referente ao Edital nº 1/2022/FNMC. A Sra. Miriam Jean Miller, Gerente de Projeto Substituta do Departamento de Fundos de Meio Ambiente do Ministério do Meio Ambiente - FNMC, fez uma breve apresentação do Edital nº 1/2022/FNMC, que visa a selecionar propostas de trabalho de municípios e consórcios municipais para execução de projetos e estudos para mitigação das emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos efeitos da mudança do clima. Informou que a previsão de recursos do FNMC no exercício de 2022 no âmbito do Edital é de R\$ 525.980,00, sendo que o valor de cada proposta deverá ser de, no mínimo, R\$ 262.990,00 e, no máximo, de R\$ 525.980,00, ou seja, há espaço para se contemplar um ou dois projetos. Assim, visando ao fomento de um número maior de propostas, o Edital foi apresentado ao CFDD para, caso haja interesse, seja celebrada parceria entre os órgãos. O Conselheiro João Paulo Sotero informou, em complemento, que o MMA já fez outras parcerias exitosas com o CFDD e ressaltou a necessidade de integração de esforços, tendo em vista que a demanda por projetos na área do meio ambiente é crescente; e que as emissões estão muito atreladas ao desmatamento. O Presidente registrou sua simpatia quanto à parceria proposta e a oportunidade de a apresentação realizada abrir espaço para reflexão dos Conselheiros; não sendo objeto de deliberação nesta reunião, mas se constituindo em iniciativa que poderá, caso haja alguma nova janela de alocação de recursos orçamentários no corrente exercício ou algum espaço possível no orçamento do próximo ano, evoluir para pauta decisória do CFDD. Item 5º - Assuntos Gerais: Subitem 5.1 - Emenda Constitucional 109/2020. Atualização sobre o andamento da Ação Civil Pública nº 5036410-48.2021.4.03.6100. Sentença proferida sem resolução de mérito, por perda superveniente de objeto: O Presidente cientificou ao Conselho sobre a sentença proferida

